



URBANITÁRIOS

Fundado em 20 de outubro de 1954 – 57 anos de luta

Recife, 06 de fevereiro de 2012



FNU, FRUNE e SINDURB/PE acionam o Ministério Público requerendo a suspensão imediata da PPP da COMPESA

A **Federação Nacional dos Urbanitários (FNU/CUT)**, **Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste (FRUNE)** e **Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco – Sindurb-PE** acionaram, dia 31/01, o Ministério Público do Estado (Procuradoria Geral de Justiça) requerendo a adoção de medidas judiciais para a suspensão imediata do processo de contratação da Parceria Público Privada no setor de esgotamento sanitário da Região Metropolitana e Goiana (leia cópia do requerimento nas páginas 2 a 4).

As instituições sindicais avaliam que o projeto de PPP do esgotamento sanitário é extremamente prejudicial à população e ao patrimônio público (levará a COMPESA à falência).

No teor do requerimento, as instituições destacam que o Governo do Estado está ignorando a lei 11.079/2004, nos incisos I e II do artigo 10º.

Esta lei determina a necessária e imprescindível demonstração em estudo técnico da conveniência e oportunidade da contratação, com razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público privada. Tanto quanto a elaboração de estimativa do impacto financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público privada.

Estes dispositivos legais não estão sendo cumpridos. Não se identificam as razões que justifiquem a opção pela privatização do esgotamento sanitário. A mercantilização, ao contrário, impede o acesso de grande parcela da população. Já o impacto financeiro da perda da receita do esgoto, cerca de R\$ 119 milhões/ano, levará a COMPESA à falência já no primeiro ano da PPP, pois a COMPESA ficará com um déficit de R\$ 86 milhões de reais.

Portanto, para evitar perdas ao patrimônio público (falência da COMPESA) e impactos sociais (exclusão de parcela da sociedade dos serviços e perda do subsídio cruzado), as instituições sindicais decidiram acionar o Ministério Público.



FILIADO
FNUCUT

FRUNE

Federação Regional dos
Urbanitários do Nordeste
FNU - CUT

**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco**

Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco Drº Aguinaldo Fenelon de Barros.

Janza da Cunha Lins e Silva
Recepcionista
PGJ/DIMDA - Processo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIMDA - Protocolo
Recebi em 31/01/12
As 15h 57h

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS DA CUT - FNU-CUT, com sede na Rua Visconde Inhaúma, 134, Grupos 715/717 e 724/734, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.973.363/0001-62, Código Sindical: 000.004.025.00000-7 por seu representante legal Franklin Moreira Gonçalves, CPF 754.988.556-72, juntamente a FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE - FRUNE, com sede na Rua Barão de São Borja, 226, Boa Vista, Recife -PE, inscrito no CNPJ sob o nº 011.419.880/0001-51, por seu representante legal Edvaldo Gomes de Souza, CPF 069.456.864-34 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - associação sindical de 1º grau, com registro no MTE sob o nº 46213.002687/94 (Proc.), inscrição no CNPJ sob o nº 11.011.020/0001-84, e sede, em Recife-PE, à R. Barão de São Borja, nº 218, Boa Vista, CEP 53.070-310, vêm à presença de V. Exa., mui respeitosamente, para expor e requerer o seguinte:

Como é sabido, acha-se em curso o processo de instituição pelo Governo do Estado de Pernambuco de Parceria Pública Privada para a exploração econômica do serviço de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Recife.

Com edital de licitação previsto para ser lançado em 27 de fevereiro próximo, o projeto está sendo levado a cabo sem a observância rigorosa dos aspectos legais e sociais que envolvem a questão.

A proposta de privatização do serviço de esgotamento sanitário da RMR é sensivelmente temerária à vista do que

Rua Barão de São Borja, 218/226 - Boa Vista - Fone: (081) 3231 2156 FAX: 3221-3919
CGC. 11.011.020/0001-84 - CEP 50070-310 Recife-PE



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco

dispõem os incisos I e II do art. 10 da lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Destarte, necessária e imprescindível a demonstração em estudo técnico inequívoco da conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada. art. 10, I, "a" da Lei nº 11.079/2004).

Tanto quanto a elaboração de estimativa do impacto orçamentário - financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada. (art. 10, II da lei nº 11.079/2004)

Estes dispositivos legais a rigor, não estão sendo observados. Não é conveniente e não se identificam as razões que justifiquem a opção pela privatização do serviço de esgotamento sanitário nessa região reconhecidamente pobre e carente de investimentos públicos. A mercantilização, ao contrário, impede o acesso de grande parcela da população ao tempo que desobriga o Estado dos necessários investimentos no setor.

O impacto orçamentário-financeiro da perda de arrecadação com a exploração do serviço de esgoto, levará a Companhia Pernambucana de Saneamento à falência já no primeiro ano, como demonstra o estudo técnico constante da página 06, da Revista Informativa que segue anexa a esta petição.

Além do mais, é de se observar que os recursos advindos do esgoto da RMR, além de subsidiar os sistemas deficitários, também dá a sustentação necessária para que possamos ter aproximadamente 215.000 ligações pagando a tarifa social de R\$ 5,62/mês para água com isenção total da tarifa de esgoto. Essas ligações representam uma população aproximada de um milhão e setenta e cinco mil pessoas que estarão sujeitas à perda do benefício, já que a COMPESA não terá mais como arcar com esses custos.

Como se vê por esta simples exposição, a instituição da parceria público-privada para exploração do serviço de esgotamento sanitário da RMR carece de discussões para um melhor aprofundamento sobre a sua conveniência e as implicações sociais e econômicas que trará no futuro, sendo de bom alvitre a imediata suspensão deste processo.



Assim, por tudo que foi exposto, as entidades acima nominadas vêm requerer a V. Exa., a adoção das medidas judiciais cabíveis para a suspensão imediata do processo de contratação da parceria público privada para a exploração do serviço de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Recife, pelo Governo do Estado de Pernambuco, afim de que sejam observadas, com o rigor necessário as normas constantes do inciso I e II, do art. 10 da lei nº 11.079/2004.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

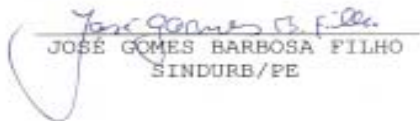
Recife, 31 de janeiro de 2012



FRANKLIN MOREIRA GONÇALVES
FNU



EDVALDO GOMES DE SOUZA
FRUNE



JOSE GOMES BARBOSA FILHO
SINDURB/PE

**A audiência na
Procuradoria Geral
de Justiça será dia
07 de fevereiro
(terça-feira) de
2012, às 15h.**

**Confira abaixo os
escandalosos
benefícios para o
“parceiro privado”
e os grandes
prejuízos à
população e à
COMPESA.**

- 1) O **pagamento da empresa privada será feito pelo volume faturado**, mesmo que os valores faturados não sejam arrecadados, a empresa privada irá receber 100% do valor faturado.
- 2) A **inadimplência será arcada pela COMPESA**, a empresa privada não corre risco de inadimplência, pois receberá 100% do que for faturado.
- 3) A COMPESA continuará responsável pela execução de obras no valor de mais de um bilhão de reais durante os primeiros quatro anos da PPP, **obras estas que serão entregues depois de prontas à empresa privada para explorar e aumentar seus lucros.**
- 4) Caso haja atrasos nas obras, a empresa privada receberá de qualquer maneira, pois, como está no estudo de viabilidade e contrato, **o fluxo de caixa frustrado por atraso deve ser pago e arcado pela COMPESA.**
- 5) A empresa privada (Sociedade de Propósito Específico) nunca receberá abaixo de 85% do valor previsto no estudo de viabilidade da PPP elaborado pela KPMG Structured Finance S.A. (“Consultores”), pois **a COMPESA arcará com o prejuízo**. O prejuízo será sempre da COMPESA e o ganho/lucro será sempre da empresa privada (possibilidade de secas prolongadas).
- 6) **A COMPESA perderá toda a receita do esgoto da Região Metropolitana e Goiana, cerca de R\$ 119 milhões/ano** (conforme último balanço da empresa), ficando deficitária em R\$ 86 milhões de reais. Com a perda da receita do esgoto e os compromissos financeiros em razão dos empréstimos, a COMPESA ficará inviabilizada, irá à falência.
- 7) Os recursos advindos do esgoto da Região Metropolitana do Recife, além de subsidiar os sistemas deficitários, também dão a sustentação necessária para que possamos ter cerca de 215.000 ligações pagando a tarifa social de R\$ 5,62/mês para a água com isenção total da tarifa de esgoto. Essas ligações representam uma população aproximada de 1 (um) milhão e setenta e cinco mil pessoas, que poderão **perder o benefício da tarifa social**, pois a COMPESA não terá mais como arcar.
- 8) O projeto de PPP da região Metropolitana do Recife e Goiana exclui diversas regiões de difícil acesso, como comunidades e zonas especiais. Por isso, **o discurso da universalização não é verdadeiro.**